



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06451/19

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Neuma Rodrigues de Moura Soares
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Interessado: José Messias Félix de Lima
Advogada: Dra. Débora dos Santos Alverga

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00023/2020

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 10 de fevereiro pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão – IPMCB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. José Messias Félix de Lima, e em 26 de fevereiro de 2020 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da Prefeita do Município de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, com instrumento procuratório anexo, fl. 135.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 131 e 136/137, onde o gestor do IPMCB e o ilustre causídico pleiteiam as dilações dos lapsos temporais, o Sr. José Messias Félix de Lima sem informar o prazo e o motivo do requerimento, e o Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar com destaque para o termo de 15 (quinze) dias e a complexidade dos apontamentos efetivados pelos técnicos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que os petítórios do Sr. José Messias Félix de Lima, formulado em nome próprio, fl. 131, e do Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, aviado em favor da Prefeita do Município de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, fls. 136/137, inobstante erroneamente inserido pelo primeiro como defesa e sem justificativa, podem ser enquadrados no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06451/19

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 08:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR